



RODRIGO CARDOSO BULHÕES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

## **EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036-25/2020**

**CONTRATADA: SÃO JORGE TERRAPLANAGEM LTDA ME, CNPJ: 22.177.713/0001-68**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**OBJETO: FICA MODIFICADA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 036-25/2020, COM A INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.39.00, DEVENDO ESSA ALTERAÇÃO SER DEVIDAMENTE ANOTADA NO SIGA.**

**DATA DE ASSINATURA: 10 DE ABRIL 2025.**

RODRIGO CARDOSO BULHÕES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

## **TERMO DE PARCERIA**

### **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram os Juízos da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais e o Município de Vitória da Conquista -BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado os Juízos da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais, com sede no Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista, neste ato representado pelos respectivos Juízes Eleitorais, **Exmos. Srs. JOÃO LEMOS RODRIGUES**, Carteira de Identidade nº 7540596-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.272.656-56, Juiz Eleitoral titular da 40ª Zona e **JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO**, Carteira de Identidade nº 0221347003-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.695.295-20, Juiz Eleitoral Titular da 41ª Zona e Substituto da 39ª Zona, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu, portador(a) **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE** Carteira de Identidade nº 0492696748 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 603.607.715-72, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Vitória da Conquista, 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZOS DAS 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup> e 41<sup>a</sup> ZONAS ELEITORAIS:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará até 15 (quinze) servidores (as) e/ou 15 (quinze) prestadores (as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores ao longo da vigência deste Convênio, mediante solicitação das unidades cartorárias. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral solicitante, quando do envio de cada servidor(a) e/ou prestador (a).

**Parágrafo primeiro** – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar entre a data de início e a do final da vigência do presente convênio, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o final da vigência ou sua devolução pela unidade cartorária que o recebeu.

**Parágrafo segundo**– Durante o período em que estiverem à disposição dos **JUÍZOS DA 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup> e 41<sup>a</sup> ZONAS ELEITORAIS**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Caberá aos **JUÍZOS DA 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup> e 41<sup>a</sup> ZONAS ELEITORAIS** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente dos Cartórios da 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup> e 41<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, salvo, neste último caso, se



houver determinação dos Juízes Eleitorais sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Observado o disposto no art. 5º e parágrafo único da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 1º/07/2025 a 31/12/2025, e 07/01/2026 a 31/05/2026.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **JUIZO DA 41ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vitória da Conquista (BA), 16 de maio de 2025

RODRIGO SOUZA BRITTO  
Juiz Eleitoral da 39ª ZE

JOÃO LEMOS RODRIGUES  
Juiz Eleitoral da 40ª ZE

JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO  
Juiz Eleitoral da 41ª ZE



ANA SHEILA LEMOS ANDRADE  
Representante do município

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Cal  
RG: 07854312-68 SSP/BA

NOME: Sonia Ranger  
RG: 12500019-10 SSP/BA

## **EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR**

**CEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CNPJ: 14.239.578/0001-00.  
**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - CNPJ: 05.442.957/001-01

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Cessão da servidora pública Narjara Sandes Gonçalves Sampaio, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotada na Procuradoria Geral do Município, para exercer a Função Comissionada de Assistente Adjunto II, código FC-02, da Secretaria da 2ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista – Bahia, nos termos do inciso I e III do art. 108 do RJU.

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 15/05/2025 até 15/05/2029.  
**Data de assinatura:** 15/05/2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

## **PORTARIA**

### **REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 139/2025\***

**Autoriza a prorrogação de cessão de servidor de provimento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 22.267/2022, 23.038/2024 e 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica autorizada a prorrogação da cessão da servidora pública municipal **Ana Paula Fernandes Neves**, matrícula nº 24425-0, cargo Atendente Fazendário, para exercer função de confiança no cargo de Assistente Adjunto II (FC 02), junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Art. 2º -** O ônus da cessão da servidora ficará a cargo do Cessionário, de acordo com o artigo 108, inciso I, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.789/2011.